

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 25.06.2020  
*Edson*



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Petroaiub Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Emílio Moreira, nº 925, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.890.589/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.229.618-8

**FONE:** (92) 99114-9914

**FAX:** (92) 3084-5978

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0076/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em uma embarcação tipo "charuto".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 25 JUN 2020

*Maria do Carmo*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0076/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença o Cadastro para atividade atualizado.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível (gasolina e diesel), exclusivamente através da embarcação tipo charuto denominada "**Antoni Gaudi**".